

14. 08. 2013  
Alvares

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO**  
"Casa José Coutinho"

---

# PROJETO DE LEI

15/2013

DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DO VALOR DOS VENCIMENTOS DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE A.C. Ss. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

# CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE

"Casa José Coutinho"

## PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer nº 13/2013  
Projeto de Lei nº 015/2013  
Autor: PODER EXECUTIVO  
Relator: Vereador Luiz Felipe de Lima Cintra

### 1 – HISTÓRICO:

- 1.1 – Vem a esta Comissão de Finanças e Orçamento o Projeto de Lei o Projeto de Lei nº 13/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que recebeu o nº 15/2013 deste Poder Legislativo, para análise e parecer.
- 2.1 – Trata-se de Projeto que dispõe sobre a majoração do valor dos vencimentos dos agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.
- 3.1 - A proposição do Executivo Municipal está de acordo com o Disposto na Lei Orgânica Municipal.
- 4.2 – Por sua vez, autoriza-o a tramitação legislativa o Regimento Interno desta Casa.

### 2. CONCLUSÃO:

Desta Forma, estamos em que o projeto de Lei nº 13/2013, do Poder Executivo que recebeu o nº 15/2012 deste Legislativo está em condições de ser votado, favoravelmente, conforme parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Este é o Parecer da Comissão de **COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO**.

Ribeirão, 21 de agosto de 2013.

<input checked="" type="checkbox"/> APROVADO	<input type="checkbox"/> REJEITADO
POR: UNANIMIDADE	
A FAVOR <input checked="" type="checkbox"/>	
CONTRA <input type="checkbox"/>	
Em <u>21</u> de <u>Agosto</u> de <u>2013</u>	
<u>Manoel</u> Presidente	

Itamar Melo da Silva  
Ver. Itamar Melo da Silva  
PRESIDENTE

Luiz Felipe de Lima Cintra  
Ver. Luiz Felipe de Lima Cintra  
RELATOR

Paulo Roberto Monteiro do Nascimento  
Ver. Paulo Roberto Monteiro do Nascimento  
MEMBRO

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO-PE**  
"Casa José Coutinho"

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Parecer nº 13/2013  
Projeto de Lei nº 015/2013  
Autor: PODER EXECUTIVO  
Relator: Vereador Paulo Roberto Monteiro do Nascimento

**1 - HISTÓRICO:**

- 1.1 - Vem a esta Comissão de Justiça e Redação o Projeto de Lei o Projeto de Lei nº 13/2013, de autoria do Poder Executivo Municipal, que recebeu o nº 15/2013 deste Poder Legislativo, para análise e parecer;
- 2.1 - Trata-se de Projeto que dispõe sobre a majoração do valor dos vencimentos dos agentes Comunitários de Saúde e dá outras providências.
- 3.1 - A proposição do Executivo Municipal está de acordo com o Disposto na Lei Orgânica Municipal.
- 4.2 - Por sua vez, autoriza-o a tramitação legislativa o Regimento Interno desta Casa.

**2. CONCLUSÃO:**

Desta Forma, estamos em que o projeto de Lei nº 12/2013, do Poder Executivo que recebeu o nº 14/2012 deste Legislativo está em condições de ser votado favoravelmente.

Este é o Parecer da Comissão de **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**.

Ribeirão, 21 de agosto de 2013.

*Fernando José Leite de Melo*  
Ver. Fernando José Leite de Melo  
**PRESIDENTE**

Ver. Paulo Roberto Monteiro do Nascimento  
**RELATOR**

*Edinei S. de Oliveira*  
Ver. Edinei Santana de Oliveira  
**MEMBRO**

<input checked="" type="checkbox"/>	<b>APROVADO</b>	<input type="checkbox"/>	<b>REJEITADO</b>
POR: UNANIMIDADE			
			<input checked="" type="checkbox"/>
A FAVOR			<input type="checkbox"/>
CONTRA			<input type="checkbox"/>
Em, 21 de Agosto de 2013			
<i>Paulo Roberto Monteiro do Nascimento</i>			
Presidente			

Ribeirão, 13 de agosto de 2013

Ofício nº 238/13 – CI

**Senhor Presidente:**

Com o presente encaminhado em anexo, o PROJETO DE LEI Nº 013/2013 – que Dispõe sobre a majoração do valor dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs.

Sendo só o que se apresenta para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar-lhes protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente,



ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO  
Prefeito Municipal



Ilmo Sr,  
Mário Teixeira de Paula  
Presidente da Câmara Municipal do Ribeirão/PE.

*Avançando para o bem de todos*



**PROJETO DE LEI Nº 013**  
**De 13 de agosto de 2013**

**EMENTA:** Dispõe sobre a majoração do valor dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde – ACSs, e dá Outras Providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO, Estado de Pernambuco, o Exmo Sr. **ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, com Fulcro na Carta Magna de 1988, em seu art. 29 e seguintes, ainda, no art. 30, III da Lei Orgânica Municipal, sem prejuízo de outros dispositivos, leis e normativos que regulem a matéria, submete à apreciação, votação e conseqüente Aprovação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte **PROJETO DE LEI:**

**DA MENSAGEM JUSTIFICATIVA NO PRÓPRIO CORPO DO PROJETO DE LEI:**

**CONSIDERANDO;** a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 21 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica, e dispõe como responsabilidade do Ministério da Saúde, a garantia de recursos financeiros para compor o financiamento da atenção básica;

**CONSIDERANDO** a necessidade de revisar o valor estabelecido a título de vencimentos, referente aos Agentes Comunitários de Saúde, seguindo o estampado no normativo Federal;

**CONSIDERANDO** a edição anual do Ministério da Saúde, no sentido de reajustar os valores pagos aos Agentes comunitários de Saúde, intitulado de Incentivo de Custeio, tendo esse ano em curso, editado a Portaria MS/GM/nº 260/2013, de 21 de fevereiro de 2013;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se fazer cumprir a legislação, a conveniência, e o interesse público etc.,

**DO PROJETO DE LEI:**

**Art. 1º** O vencimento pertinente ao Cargo Efetivo de Agente Comunitário de Saúde fica majorado para R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), por mês.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os vencimentos dos Agentes comunitários de Saúde, de que trata o caput do artigo, será reajustado de forma automática, desde que haja disponibilidade dos recursos financeiros na municipalidade, condicionando-se ao repasse do Ministério da Saúde (Política Nacional da Atenção Básica), e as condições estabelecidas na Portaria

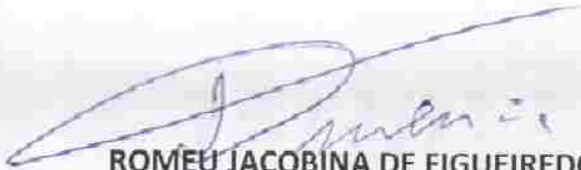
*Avançando para o bem de todos*

Ministerial sobre a matéria, a qual fixa o valor do incentivo de custeio referente à implantação de Agentes Comunitários de Saúde, respeitando-se em todo caso, o que pertine a LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal, tocante à despesa com Pessoal.

**Art. 2º** Os recursos orçamentários para custear as despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.301.2015.20AD – Piso de Atenção Básica – Saúde Família, conforme estabelece o artigo 2º, da Portaria MS/GM nº 260, de 21.02.2013, do Ministro de Estado da Saúde (Plano orçamentário 0006 – Piso de Atenção Básica Variável – Saúde da Família).

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ribeirão/PE. em 13 de Agosto de 2013.



**ROMEU JACOBINA DE FIGUEIREDO**  
Prefeito

*Avançando para o bem de todos*